



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Barueri, 12 de junho de 2019

PARECER JURÍDICO

066/2019



De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 044/2019.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

"REVOGA A LEI Nº 1.884, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009".

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por fim revogar a lei nº 1.884, de 30 de outubro de 2009.

Registra-se que doação é uma modalidade contratual de alienação pelo qual uma pessoa, no caso a Administração Pública Municipal, por liberalidade, ou seja, sem exigir contrapartida, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outras.

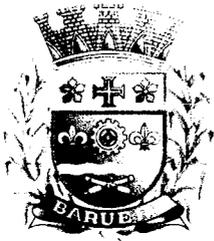
A presente propositura, na verdade, pretende revogar lei que autorizou o Chefe do Poder Executivo a doar área localizada no centro da cidade para a construção das instalações do Fórum Trabalhista, devido já ter passado *"quase dez anos dessa iniciativa, as providências administrativas necessárias à efetivação tanto da doação quanto da construção do prédio, falando a respeito das medidas que ficaram sob a incumbência direta da*

PROJ. Nº 044/2019
066/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17-JUN-2019 16:12:00Z02077 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Justiça Federal, acabaram por não se concretizar", consoante Mensagem nº 26/2019.

A par disso, para que se efetive a revogação da lei, deve-se observar as mesmas regras legislativas necessárias à sua criação, tais como o quórum de aprovação, forma de votação e apreciação pelas mesmas comissões legislativas, de acordo com sua natureza, conforme será ilustrado em seguida.

Proc. Nº 07
1222/2019

Da revogação da lei

De acordo com a Lei e Introdução às Normas e Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), *não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue; e a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (caput e §1º, o artigo 2º).*

A revogação da lei pode ser parcial ou total, quando for parcial denomina-se derrogação, e quando se tratar de revogação total, com a extinção por completo da lei, dá-se o nome de ab-rogação.

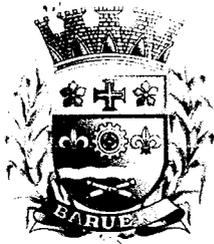
No presente caso, a alteração tem por escopo ab-rogar a lei nº 1.884, de 30 de outubro de 2009, isso porque pretende revogá-la expressa e totalmente.

Disposições finais

A proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "e", e artigo 19, inciso III, alínea "c" e artigo 77, inciso XIII, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e

R





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

admissibilidade (artigo 58, 'caput', da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

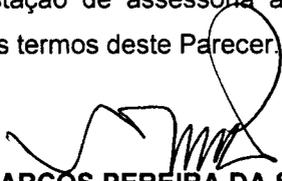
- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, § 2º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 4, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "b", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Observamos a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

